LEI Nº 1.664 - GP/2020
Em 22 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a extinção da dívida tributária - IPTU incidente sobre os imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Considerando que o controle realizado pela Administração Pública sobre seus próprios atos, sem necessidade de socorrer-se do judiciário, conhecido convencionalmente de controle interno, conforme estabelece o artigo 74 da C.R.F.B e ratificado pela súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que até o ano de 2014, não havia incidência do tributo – IPTU sobre os imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol (registro em Cartório), devido ao entendimento da Administração Municipal de que tais imóveis mesmo localizados na área urbana, são utilizados na exploração de produtos vegetal e animal, situação de fato lastreada pelo DL 57/1966.

Considerando que a partir do ano de 2016 a Administração Municipal, resolve adotar outro entendimento e doravante passa a tributar por meio do IPTU, imóveis localizados no Projeto Chacareiro Pôr do Sol (registro em Cartório).

Considerando decisão administrativa de incidir sobre tais imóveis o tributo - IPTU não foi objeto de uma Audiência Pública envolvendo os detentores da posse, fato que a população somente teve conhecimento quando do recebimento do tributo – IPTU.

Considerando que a mudança de comportamento por parte da administração municipal frente ao administrando afronta o Princípio Administrativo da **Proteção a Confiança Legitima**. Dessa forma, os cidadãos devem esperar da Administração Pública a adoção de posturas que preservem a paz social e a tranqüilidade. As decisões estatais devem ser tomadas sem sobressaltos ou mudanças abruptas de direção.

Considerando que a Administração Municipal não adotou medida capaz à época de identificar a ocupação e uso do imóvel, bem como sua aptidão agrícola e/ou pecuária através de laudo sócio agronômico, realizado por profissional devidamente habilitado. Significa que a inscrição dos imóveis para fins de cobrança do IPTU no banco de dados da

Prefeitura de Nova Mamoré viola princípios constitucionais, conforme estabelece a Lei de regência do processo administrativo – 9784/99, artigo 2º, parágrafo único, inciso I, que assim aduz, nos processos administrativos, serão observados entre outros, os critérios de "atuação conforme a lei e o direito (Princípio da Legalidade).

Art. 1º Fica determinado à extinção da dívida tributária, referente ao Imposto Territorial Urbano – IPTU, nos Imóveis abaixo relacionados:

1. Lote 03-F com área de 1.9216 hectares;
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

2. Lote 03-G com área de 2.9992 hectares;
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018, 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

3. Lote 03-A com área de 4.0811 hectares
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano de 2020.

4. Lote 03–D com área de 3.4671 hectares
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

5. Lote 03-E com área de 1.1685 hectares
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa ano de 2020.

6. Lote 03-I com área de 0.6520 hectares

Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

7. Lote 03-H com área de 0.9006 hectares
Proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré;
Extinção dívida ativa: ano 2016, 2017, 2018 e 2019;
Extinção dívida de IPTU, não inscrita em dívida ativa referente ano 2020.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, tem um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar estudo sócio agronômico, por meio de profissional devidamente habilitado, visando assim, identificar a aptidão e exploração atual dos imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
22/12/2020 28/12/2020
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal